

OTL VERÃO

Junta
na  **onda**

**Programa de
Ocupação de Tempos Livres
Normas de Participação**

Junta de Freguesia de Loures

2024



Nota Justificativa

A ocupação saudável de tempos livres constitui um contributo inequívoco para a formação e desenvolvimento das crianças e dos jovens, sendo ainda uma das medidas mais eficazes na prevenção de comportamentos de risco.

O Programa de Ocupação de Tempos Livres, adiante designado por POTL, pretende estimular o contacto direto das crianças e dos jovens com a realidade em que se inserem, designadamente nas suas vertentes ambiental, cultural, recreativa, desportiva e social, estimulando a aquisição de competências pessoais, sociais e relacionais.

Artigo 1º

Objeto

O presente documento tem por objetivo estabelecer os termos e as condições de participação das crianças e jovens no Programa de Ocupação de Tempos Livres a desenvolver pela Junta de Freguesia de Loures.

Artigo 2º

Âmbito

O presente documento aplica-se a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do POTL na área geográfica do concelho de Loures e nos demais concelhos onde estas atividades se desenvolvam.

Artigo 3º

Atividades

O Programa De Ocupação de Tempos Livres insere-se nas seguintes áreas de atividade:

- a) Educação;



- b) Juventude;
- d) Cultura;
- e) Desporto;
- f) Ambiente e proteção civil;
- g) Intervenção social e comunitária (juventude e infância).

Artigo 4º

Periodicidade e Horários

O Programa De Ocupação de Tempos Livres decorre anualmente, em duas semanas do período das férias de Verão.

2 – O horário e duração do POTL são determinados em função das atividades a desenvolver.

3 - A partida e chegada dos autocarros efetua-se na freguesia respetiva, no Parque Adão Barata (Parque da Cidade), no seguinte horário: Partida às 8:30 horas; Regresso até às 17:30 horas. No Pinheiro de Loures, Largo do Chafariz, com partida às 8:00 horas e regresso até às 17:30 horas.

Artigo 5º

Condições de participação

Podem participar no Programa De Ocupação de Tempos Livres, as crianças e jovens residentes na Freguesia de Loures, com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos.

a) Em situação de pais separados/divorciados e se um destes residir na Freguesia de Loures, ainda que esta não seja a morada oficial da criança, esta poderá inscrever-se.



Artigo 6º

Inscrição

1 – A participação no Programa De Ocupação de Tempos Livres está sujeita a inscrição a apresentar, em formulário próprio, nos serviços da J.F. Loures.

2 – No ato de inscrição, os interessados devem ainda apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- b) Documento comprovativo da residência;
- c) Declaração assinada pelo respetivo encarregado de educação, a autorizar a participação do jovem no OTL bem como a autorização de se tirar fotos;
- e) Boletim de Vacinas atualizado;

3 - No ato de inscrição, os interessados devem ainda proceder ao pagamento de 10,00€ (dez euros), com exceção das crianças/jovens em acolhimento temporário ou residencial em Instituições Particulares de Solidariedade Social com essa valência e equipamento localizados na freguesia de Loures, cuja participação não implicará qualquer pagamento.

Artigo 7º

Acompanhamento

1 – As atividades desenvolvidas pelos jovens são acompanhadas e orientadas pelos técnicos que as superintendam.

2 – A Formação em Primeiros Socorros é obrigatória para os coordenadores que não possuam esta formação.



Artigo 8º

Pessoal Técnico

1 - A realização do POTL obriga à existência do seguinte pessoal técnico:

- a) Dois coordenadores;
- b) Um coordenador por autocarro;
- b) Um(a) monitor(a) por cada grupo de seis crianças com idades inferiores a 10 anos;
- c) Um(a) monitor(a) por cada grupo de 10 crianças com idades compreendidas entre os 10 e os 15 anos;
- d) O número total de monitores por autocarro deverá ser ajustado ao número total de crianças inscritas e respetivas idades, em conformidade com as alíneas b) e c) do presente artigo.

2 - É da competência e responsabilidade da Junta de Freguesia, entidade organizadora, a seleção e contratação do pessoal técnico.

Artigo 9º

Critérios de seleção do(a) Coordenador(a)

1- Na seleção do(a) coordenador(a) referido no artigo anterior, a Junta de Freguesia deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:

- a) idade igual ou superior a 18 anos;
- b) habilitações literárias mínimas – 12º ano de escolaridade;
- c) experiência em anteriores POTL's ou atividades similares;



d) disponibilidade para participar nas Ações de Sensibilização e de Formação promovidas pela J.F. Loures.

2 – Nesta seleção deve ser dada preferência aos candidatos que possuam formação em primeiros socorros.

Artigo 10º

Critérios de seleção dos Monitores

1 – A Junta de Freguesia deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:

a) idade igual ou superior a 18 anos.

b) habilitações literárias mínimas – 12º ano de escolaridade;

c) disponibilidade para participar nas Ações de Sensibilização e de Formação promovida pela J.F. Loures;

2 - Nesta seleção deve ser dada preferência aos candidatos residentes na Freguesia de Loures ou inscritos que possuam experiência em anteriores POTL's ou atividades similares, bem como formação em primeiros socorros.

Artigo 12º

Seguros

1 - No âmbito da execução do POTL a Junta de Freguesia deve celebrar o seguinte contrato de seguro:

a) seguro de acidentes pessoais de todos os participantes (crianças, monitores e coordenadores), com os valores mínimos e âmbitos de cobertura fixados pela Portaria n.º 629/2004, de 12 de Junho.

Artigo 13º



Direitos das Crianças

As crianças participantes do POTL têm direito a:

- a) Participar independentemente da sua condição socioeconómica, física ou outra;
- b) Participar no POTL em plena segurança, de acordo com o enquadramento legal vigente e com as regras estabelecidas especificamente para este Programa;
- c) Serem informadas e esclarecidas acerca das presentes Normas Regulamentares e outras elaboradas pela entidade organizadora, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
- d) Ser acompanhadas por uma equipa que disponha de todas as competências necessárias à sua adaptação ao POTL e ao adequado acompanhamento das mesmas;
- e) Ser envolvidas em atividades que estimulem os seus hábitos de cooperação, participação e de trabalho em grupo;
- f) Dispor de momentos de atividades “livres” e espontâneas, em que poderão definir e organizar o seu tempo e as suas atividades, sozinhas ou em grupo;
- g) Ser envolvidas em momentos de atividades organizadas e em atividades lúdicas diversificadas, tendo em conta um conjunto de orientações e de objetivos previamente definidos e enquadrados pela equipa;
- h) Ter acesso aos meios e formas adequados quer ao cumprimento das regras de respeito pelos outros, quer à aprendizagem destas;
- i) Expressar a sua indignação quando os seus Direitos não forem respeitados e levar a cabo as necessárias e adequadas medidas de modo que os mesmos sejam defendidos.
- j) Beneficiar de um Seguro de Acidentes Pessoais.

Artigo 14º

Deveres das Crianças

As crianças participantes do POTL têm o dever de:



- a) Cumprir as regras de funcionamento sobre as quais foram previamente informadas e esclarecidas pela Junta de Freguesia;
- b) Acatar as consequências inerentes ao não cumprimento das presentes Normas Regulamentares, sobre as quais foram previamente informadas e esclarecidas;
- c) Respeitar o ambiente que as rodeia, de acordo com os meios colocados à sua disposição e com as suas idades e/ou desenvolvimentos;
- d) Respeitar os outros, tendo em conta as suas idades e/ou desenvolvimentos;
- e) Utilizar com cuidado e conservar os materiais que manusearem ou usarem no decorrer do POTL;
- f) Fazerem uso regular do protetor solar;
- g) Fazerem uso regular do chapéu.

Artigo 15º

Direitos dos Encarregados de Educação

Os Encarregados de Educação têm o direito de:

- a) Conhecer a equipa técnica responsável pela(s) sua(s) criança(s);
- b) Tomar conhecimento sobre o programa de atividades previsto, assim como das condições físicas e logísticas em que deverá decorrer o POTL;
- c) Obter informação sobre o decorrer do dia;
- d) Contactar com a Junta de Freguesia;
- e) Serem informados imediatamente sobre qualquer acontecimento relacionado com a(s) sua(s) criança(s), mais concretamente em caso de acidente;
- f) Tomar conhecimento prévio sobre as regras contidas nas presentes Normas Regulamentares e outras elaboradas pela entidade organizadora, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
- g) Acionar os mecanismos adequados ao cumprimento das regras deste documento, sempre que as mesmas não sejam respeitadas.



Artigo 16º

Deveres dos Encarregados de Educação

Os Encarregados de Educação têm o dever de:

- a) Cumprir as presentes Normas Regulamentares sobre as quais foram previamente informados e esclarecidos;
- b) Garantir que as crianças cumpram os horários definidos;
- c) Garantir que a(s) sua(s) criança(s) não leva(m) consigo dinheiro, objetos e/ou outros materiais pessoais, exceto o recomendado pela entidade organizadora;
- d) Garantir que a(s) sua(s) criança(s) se apresenta(m) diariamente com o material de identificação do POTL e zelar pelo bom estado de conservação do mesmo;
- e) Informar, por escrito, a equipa responsável sobre todo e qualquer dado importante relativo à(s) sua(s) criança(s), nomeadamente no que se refere a doenças, incapacidades, necessidades de alimentação específica ou quaisquer outras características que possam condicionar ou limitar a atividade da(s) mesma(s);
- f) Fornecer à equipa responsável, um contacto direto para que, em caso de necessidade, possa ser rapidamente contactado;
- g) Solicitar toda a informação indispensável ao bom funcionamento do POTL.

Artigo 17º

Direitos dos Coordenadores

Os Coordenadores têm o direito a:

- a) Ser informados e esclarecidos sobre as Normas Regulamentares do OTL, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
- b) Auferir de um rendimento pelo desempenho da sua função.
- c) Beneficiar de um Seguro de Acidentes Pessoais e de um Seguro de Responsabilidade Civil;



d) Ter acesso às fichas de inscrição das crianças.

Artigo 18º

Deveres dos Coordenadores

Os Coordenadores têm o dever de:

- a) Manter um comportamento ajustado às exigências da função;
- b) Cumprir os horários estabelecidos;
- c) Promover reuniões prévias com os monitores e assim conhecer a sua equipa de trabalho;
- d) Informar os monitores das características gerais das crianças com que irão trabalhar de acordo com as normas da ética e da confidencialidade;
- e) Promover reuniões diárias com os monitores no sentido de avaliar cada dia do POTL e planear o dia seguinte;
- f) Controlar a assiduidade dos monitores, registando esta informação em documento próprio para o efeito.
- g) Registrar diariamente o número total de crianças em documento próprio.
- h) Elaborar um plano de atividades diário para o POTL, com a supervisão do responsável pelo Pelouro da Junta de Freguesia, e garantir que este é cumprido, promovendo a animação do grupo e orientando-o quer para atividades lúdicas com objetivos previamente estabelecidos, quer estimulando a sua criatividade;
- i) Organizar o transporte e distribuição dos materiais e alimentos (ex.: chapéus de sol, material lúdico, água, outros) ;
- j) Estabelecer regras relativas aos horários e segurança dos banhos no mar e garantir o cumprimento dos mesmos com o apoio dos monitores;
- k) Estabelecer regras relativas aos horários e condições de segurança das refeições e garantir o cumprimento das mesmas com o apoio dos monitores;
- l) Organizar as entradas e saídas do autocarro em condições de segurança;



- m) Organizar os grupos de monitores e crianças;
- n) Estabelecer contactos com os pais e/ou encarregados de educação sempre que considerar necessário;
- o) Ser intermediário na relação monitor /criança em caso de conflito, sem, no entanto, desautorizar o monitor;
- p) Sempre que necessário, acompanhar a criança ou delegar no monitor responsável pela criança, no caso de existirem motivos de força maior que o justifiquem (ex. acidente, WC, etc.) ;
- q) Sensibilizar os monitores a participarem nas ações de formação e/ou sensibilização promovidas pelo J.F. Loures;
- r) Informar com a devida antecedência o responsável da Junta de Freguesia em caso de impossibilidade de comparência em algum dos dias de atividade;
- s) No final do turno, deverá ser realizada a avaliação final.

Artigo 19º

Direitos dos Monitores

Os Monitores têm o direito a:

- a) Ser informados e esclarecidos sobre as Regras de Funcionamento do POTL, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
- b) Auferir de um rendimento pelo desempenho da sua função.
- c) Beneficiar de um Seguro de Acidentes Pessoais e de um Seguro de Responsabilidade Civil;
- d) Conhecer previamente o seu grupo de crianças, assim como a sua Equipa de Trabalho.

Artigo 20º



Deveres dos Monitores

Os Monitores têm o dever de:

- a) Manter um comportamento ajustado às exigências da função;
- b) Manterem-se informados sobre o POTL;
- c) Participar nas reuniões diárias de avaliação/planeamento promovidas pelo coordenador;
- d) Fazer o registo diário da assiduidade das crianças e informar o coordenador sobre o número total de crianças por dia;
- e) Respeitar os horários;
- f) Vigiar o seu grupo de crianças sendo responsável civilmente pelos danos que eventualmente resultarem do seu não cumprimento ou do seu cumprimento negligente;
- g) Promover a animação do seu grupo, quer orientando para atividades lúdicas com objetivos previamente estabelecidos, quer proporcionando momentos em que a criança brinque livremente;
- h) Informar as crianças sobre as regras básicas de funcionamento dentro do grupo;
- i) Verificar se as crianças do seu grupo estão devidamente identificadas, com os materiais de identificação do POTL a disponibilizar pela J.F. Loures, e podem ainda recolher, no final do dia, os bonés;
- j) Informar o coordenador sobre qualquer situação anómala, relativa ao seu grupo, nomeadamente acidentes, crianças perdidas, entre outras;
- k) Organizar o seu grupo de crianças aquando dos banhos e das refeições respeitando as orientações dos coordenadores;
- l) Colocar protetor solar às crianças sempre que haja exposição ao sol;
- m) Informar com a devida antecedência o coordenador ou responsável da Junta de Freguesia em caso de impossibilidade de comparência em algum dos dias de atividade;
- n) Manter limpo, o espaço ocupado pelo seu grupo, devendo estimular as crianças a proteger o ambiente em que vivem criando hábitos de preservação.



Artigo 21º

Encarregados de Educação

Aos Encarregados de Educação recomenda-se que:

- a) Tenham em atenção a importância do pequeno-almoço, uma vez que o momento de reforço à alimentação está programado apenas para o meio da manhã;
- b) As crianças se devem apresentar com vestuário adequado às atividades.
- c) Tenham especial atenção na preparação e envio de almoço e lanche dos seus educandos, sendo aconselhado que estes sejam refeições leves e bem-acondicionadas, uma vez que não é garantido o acondicionamento em geleiras por parte da JF-Loures.

Artigo 22º

Junta de Freguesia

À Junta de Freguesia recomenda-se que:

- 1 – Não permita aos participantes a posse de objetos pessoais e/ou de valor que se considerem desnecessários para as atividades desenvolvidas no âmbito do POTL;
- 2- Faculte ao coordenador um meio de comunicação (telemóvel);
- 3 - Limitem as atividades de praia apenas ao período da manhã;
- 4 – Aquando da seleção dos coordenadores e monitores sejam privilegiadas algumas características pessoais, nomeadamente:
 - a) Capacidade para estabelecer relações interpessoais empáticas;
 - b) Gosto pelo trabalho de equipa;
 - c) Capacidade de iniciativa, dinamismo e cooperação;
 - d) Sentido de responsabilidade;



e) Demonstrar capacidade de liderança.

Artigo 22.º

Disposições Finais

1. Todas as candidaturas pressupõem a total concordância com as normas de participação apresentadas.
2. À Junta de Freguesia de Loures reserva-se o direito de proceder a alterações à programação prevista, caso se verifique estritamente necessário para a persecução do Programa.